

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **TNDM – TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E.**, as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2013, (que evidencia um total de Balanço de 3.767.921 euros e um total de Capital Próprio de 2.970.191 euros, incluindo um Resultado Líquido negativo de 46.684 euros), a Demonstração dos Resultados por naturezas, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e a Demonstração das Alterações no Capital Próprio do exercício findo naquela data, bem como os correspondentes Anexos.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. O exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração, utilizadas na sua preparação;
 - A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - A apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.



5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do Relatório de Gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

OPINIÃO

7. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do **TNDM – TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E.**, em 31 de dezembro de 2013, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

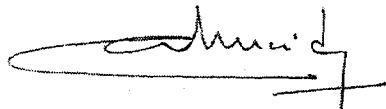
RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

8. É também nossa opinião que a informação financeira constante do Relatório de Gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

Lisboa, 31 de março de 2014

VITOR ALMEIDA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por:



Vitor Manuel Batista de Almeida

RELATÓRIO DO FISCAL ÚNICO

Nos termos do mandato que nos foi conferido e em cumprimento do disposto, designadamente, no artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais e na alínea b) do nº 2 do artigo 14º dos Estatutos do Teatro, publicados em anexo ao Decreto-Lei nº 158/2007, de 27 de Abril, na qualidade de Fiscal Único, cumpre-nos apresentar o Relatório e formular o Parecer sobre o Relatório de Gestão, o Balanço, a Demonstração dos Resultados por naturezas, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e os respetivos Anexos, bem como sobre a Proposta de Aplicação de Resultados, apresentados pelo Conselho de Administração do **TNDM – TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E.**, relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

Ao longo do exercício acompanhámos com regularidade a gestão do TNDM II, E.P.E., tendo para o efeito efetuado reuniões e contactos regulares com o Conselho de Administração e com outros responsáveis do Teatro, tendo solicitado e obtido as informações e esclarecimentos considerados necessários.

Procedemos igualmente à leitura e análise das Atas do Conselho de Administração, bem como de outros documentos que julgámos apropriados nas circunstâncias, incluindo informação financeira intercalar e a respetiva documentação contabilística de suporte, de forma a dar cumprimento às funções que nos foram cometidas.

No âmbito das nossas competências, procedemos à análise da informação trimestral disponibilizada pelo Conselho de Administração, incluindo os Relatórios de Execução Orçamental, tendo reportado as conclusões decorrentes das nossas análises, no âmbito dos Relatórios Trimestrais que elaborámos.

Procedemos igualmente à apreciação dos Planos de Atividades e Orçamento, para os exercícios de 2013 e de 2014, tendo emitido os correspondentes Pareceres. Na sequência de solicitação do Conselho de Administração, expressámos ainda a nossa opinião sobre diversos assuntos relacionados com a atividade do Teatro.

No âmbito da nossa atividade contámos sempre com a disponibilidade e colaboração dos membros do Conselho de Administração, bem como dos diversos Serviços do Teatro, que nos prestaram com prontidão todos os esclarecimentos e informações que solicitámos.

Os princípios contabilísticos adotados estão em conformidade com os Normativos Contabilísticos previstos no Sistema de Normalização Contabilística, tendo os critérios de valorimetria adotados neste exercício sido globalmente consistentes com os que foram aplicados no exercício anterior.

No âmbito do processo de apreciação das contas do exercício, analisámos o conteúdo do Relatório de Gestão, da responsabilidade do Conselho de Administração, concluindo que o mesmo aborda de forma adequada a atividade do TNDM II, E.P.E., no exercício, quer na perspetiva avaliação dos objetivos estabelecidos no âmbito das Linhas de Orientação Estratégica definidas, quer numa ótica de cumprimento das diversas orientações legais, quer ainda relativamente à análise da respetiva situação económico-financeira e ao grau de execução orçamental.

Juntamente com o Relatório de Gestão, o Conselho de Administração apresentou igualmente o Relatório de Governo Societários, de acordo com o estabelecido no n.º1 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º133/2013, de 3 de outubro, e com o ofício circular nº831, de 14 de fevereiro de 2014 da Direção Geral do Tesouro e Finanças, detalhando de forma adequada e completa os diversos assuntos relacionados com as boas práticas do governo societário, respeitando a estrutura definida pela Direção Geral do Tesouro e Finanças.

Verificámos igualmente a conformidade da informação de cariz financeiro contida no Relatório de Gestão com a informação veiculada nos demais Documentos de Prestação de Contas apresentados pelo Conselho de Administração.

Procedemos ainda à apreciação da Proposta de Aplicação de Resultados apresentada pelo Conselho de Administração, no sentido da transferência para resultados transitados do prejuízo de 46.684,21 euros apurado no exercício, a qual está em condições de ser aprovada, dado que respeita as obrigações decorrentes das normas legais e estatutárias aplicáveis.

Na qualidade de Revisor Oficial de Contas, e de acordo com o exigido, designadamente, no artigo 44º do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de Novembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 224/2008, de 20 de Novembro, procedemos à emissão da Certificação Legal das Contas, sem qualquer Reserva nem Ênfase.

Face ao trabalho desenvolvido, entendemos que os documentos de prestação de contas referidos permitem uma boa compreensão da situação financeira do TNDM – TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E., em 31 de dezembro de 2013, bem como o resultado das suas operações do período findo naquela data.

PARECER DO FISCAL ÚNICO

1. Matérias relacionadas com as contas

Em conformidade com o descrito, e de acordo com a ação fiscalizadora desenvolvida, somos de parecer que as Entidades de Tutela do **TNDM – TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E.:**

- (a) Aproveem o Relatório de Gestão e os demais Documentos de Prestação de Contas referentes ao período de 2013, apresentados pelo Conselho de Administração;
- (b) Aproveem a Proposta de Aplicação de Resultados expressa pelo Conselho de Administração no seu Relatório de Gestão, visando a transferência para resultados transitados do prejuízo de 46.684,21 euros apurado no exercício, a qual está em condições, dado que respeita as obrigações decorrentes das normas legais e estatutárias aplicáveis;
- (c) Procedam à apreciação geral da Administração e da Fiscalização da Sociedade, nos termos previstos no artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais.

2. Matérias relacionadas com a avaliação do desempenho individual de cada um dos gestores

Nos termos do disposto no nº 2 do artº 6º do Estatuto do Gestor Público, republicado em anexo ao Decreto-Lei nº 8/2012, de 18 de janeiro, nas entidades públicas empresariais, a avaliação do desempenho dos gestores compete aos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelo respetivo setor de atividade. Por outro lado, a RCM nº 49/2007, de 28 de Março, cujo nº 17 previa que os membros do órgão de fiscalização emitissem anualmente um relatório de avaliação do desempenho individual dos gestores executivos, foi revogada pelo artigo 74º do decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro.

Não obstante, e face à solicitação expressa pela Direção Geral do Tesouro e Finanças, a coberto do ofício nº 00831, de 14 de fevereiro de 2014, compete-nos expressar a nossa opinião sobre o desempenho individual de cada um dos gestores.

Para o efeito, tomámos em consideração os diversos objetivos fixados nos contratos de gestão anteriormente celebrados, não obstante os mesmos não se encontrarem atualmente em vigor.

Importa ainda ter em consideração as limitações conhecidas relativamente à aplicação integral do estipulado nesses contratos, designadamente no que se refere ao apuramento da componente de remuneração variável. Contudo, e apesar das referidas vicissitudes, conforme se encontra amplamente explicitado no capítulo 5 do Relatório de Gestão, o nível de cumprimento integral dos diversos objetivos estabelecidos foi o seguinte:

Grupo de Indicadores	Objetivos fixados	Objetivos satisfeitos	Grau de cumprimento
Clientes	6	6	100%
Matérias Financeiras	5	1	20%
Promoção da imagem e atividade	4	3	75%
Otimização e qualificação dos recursos humanos	3	2	67%
Global	18	12	67%

De acordo com o exposto, expressamos uma opinião favorável sobre o desempenho os atuais membros do Conselho de Administração do Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E., sendo de realçar os esforços desenvolvidos, e o sucesso alcançado, ao nível da manutenção do equilíbrio económico e financeiro da atividade.

3. Outras matérias

No âmbito do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais, atento o solicitado expressamente pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, a coberto do ofício referido no ponto anterior, confirmamos, tanto quanto é do nosso conhecimento, que o Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E., deu pleno cumprimento à execução das reduções remuneratórias previstas na Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro.

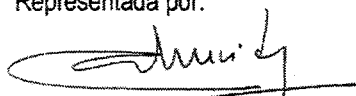
Nos termos do nº 2 do artº 54º do decreto-lei nº 133/2013, de 3 de outubro, expressamos ainda a nossa concordância com a informação constante do Relatório de Boas Práticas de Governo Societário, elaborado pelo Conselho de Administração e que constitui parte integrante do conjunto dos documentos de prestação de contas, entendendo que o mesmo dá cumprimento ao exigido no capítulo II daquele diploma legal referido Decreto-Lei nº 133/2013.

Lisboa, 31 de março de 2014

O FISCAL ÚNICO

VITOR ALMEIDA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por:



Vitor Manuel Batista de Almeida